



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1921/14  
PARECERES N.ºs 1921/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 01 de dezembro de 2014.

Ofício nº 231/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 106/2014

*154/14*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 106/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 666.350,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Comissão de Justiça e Redação</i>	.....
<i>Departamento de Finanças e Contabilidade</i>	.....
Câmara Municipal de Assis, 02.12.14	.....
<i>[Handwritten Signature]</i>	.....
Chefe do Departamento do Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - 01/12/2014 - 15:11



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 106/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Por intermédio desta propositura o Executivo Municipal vem solicitar o imprescindível aval dessa Egrégia Casa de Leis, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2014, no valor de R\$ 666.350,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinqüenta reais) junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O encaminhamento desta propositura é de caráter urgente e relevante, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando garantir a destinação correta dos resíduos sólidos de nosso Município, bem como a continuidade e o pleno atendimento dos demais serviços afetos à Secretaria do Meio Ambiente, notadamente o setor de transportes e o serviço de limpeza urbana.

Assim sendo, serão reforçadas as dotações de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos, objetivando solucionar essa questão que é relacionada a prestação de um serviço essencial, e de forma a evitar prejuízos ao Município, tanto financeiros quanto ambientais, atendendo o Termo de Ajustamento e Conduta, a Lei Federal nº 12.305/2010, e a adequação junto ao órgão fiscalizador estadual.

Há, também, que ocorrer com a transposição de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para serem utilizados na Limpeza Urbana, conforme proposta aprovada pelos membros do Fundo Municipal do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Para tanto, encontra-se disponível no orçamento de 2014 recursos remanescentes, vinculados a dotação específica da COOCASSIS, cujo termo de convênio, inclusive, encerrou-se, em decorrência da abertura de novo processo atendendo a atual legislação vigente, e da dotação específica CIVAP - Beneficiamento de Resíduos Sólidos, os quais serão transpostos para arcar com a contratação emergencial, excepcional e transitória, até que a empresa contratada regionalmente entre em operação, bem como para ocorrer com as demais despesas de manutenção daquela Secretaria.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Neste sentido, serão movimentados recursos por meio de anulação parcial para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme descrito no art. 2º, os quais não afetarão o equilíbrio financeiro da referida Secretaria.

Diante dos motivos acima elencados, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 106/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 666.350,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de dezembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 192/14

PARECERES N.º 192/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 106/2014

154/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 666.350,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.12.	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
2.12.1.	MEIO AMBIENTE – GESTÃO		
18.541.0077.2.515	SETOR DE TRANSPORTES		
(12393) 339030	Material de Consumo.....	R\$	4.000,00
(12425) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	56.350,00
2.12.2.	DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
18.512.0047.2.517	COLETA E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
(12474) 339030	Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
(12506) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	234.000,00
2.12.3.	LIMPEZA URBANA		
15.541.0047.2.518	LIMPEZA PÚBLICA		
(12584) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	65.000,00
(12628) 440952	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	305.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>666.350,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.12.	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
2.12.2.	DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
18.512.0047.2.517	COLETA E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
(12450) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	30.637,00
(12468) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$	6.058,96
2.12.3.	LIMPEZA URBANA		
18.541.0047.2.518	LIMPEZA PÚBLICA		
(12568) 339014	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	2.000,00
2.12.4.	DEPTO. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
15.452.0051.2.519	PAISAGISMO		
(12663) 339014	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
2.12.5.	PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE		
18.512.0060.2.520	CIVAP – BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
(12737) 335041	Contribuições.....	R\$	264.363,00
18.541.0060.2.232	COOP. DE CATADORES DE MAT. REICL. DE ASSIS - COOCASSIS		
(12738) 335041	Contribuições.....	R\$	362.291,04
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>666.350,00</b>



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de dezembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 267/2.014

**PROCESSO Nº 349/2.014 – PROJETO DE LEI Nº 106/2.014 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 666.350,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)-ADEQUAÇÃO DAS DOTAÇÕES RELACIONADAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-POSSIBILIDADE-PARECER FAVORÁVEL.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 106/2014, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de 666.350,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), em virtude da necessidade de readequação de dotações, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à adoção de medidas emergenciais, visando à destinação correta dos resíduos sólidos de nosso município e a continuidade e pleno atendimento dos demais serviços da limpeza pública municipal.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de remanejamento e movimentação de recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária os quais não afetarão o equilíbrio financeiro da referida secretaria, inteligência do artigo 2º do projeto de Lei em questão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 106 /2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300  
www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femane.com.br

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

1



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

Cabe ainda ressaltar que o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo, sendo que ao ser recepcionado pelo Poder Legislativo, obedecerá aos trâmites regimentais, inclusive com passagem pela comissão de constituição e Justiça e parecer jurídico, daquela Casa de Leis.

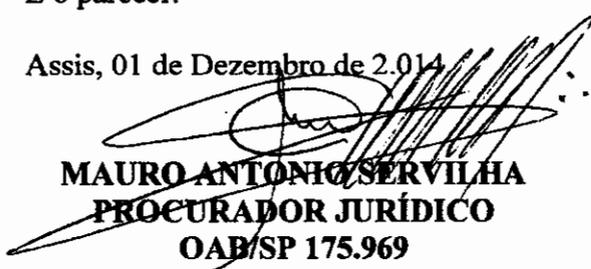
Esclareço que o parecer em questão abarca somente análise jurídica, não me cabendo análise de aspectos técnicos e financeiros.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 01 de Dezembro de 2014

  
**MAURO ANTONIO SERVILHA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/SP 175.969**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 154/2014**  
**PARECER Nº. 192/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 666.350,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), para a Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que se refere-se a anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretária e que sua transposição em nada afetara os serviços, conforme Exposições de Motivos assinado pelo senhor Prefeito Municipal.

Tendo em vista a necessidade de medidas emergenciais, visando a correta destinação dos resíduos sólidos e continuação dos serviços inerentes a secretaria em comento, notadamente o setor de transporte e o serviço de limpeza urbana.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

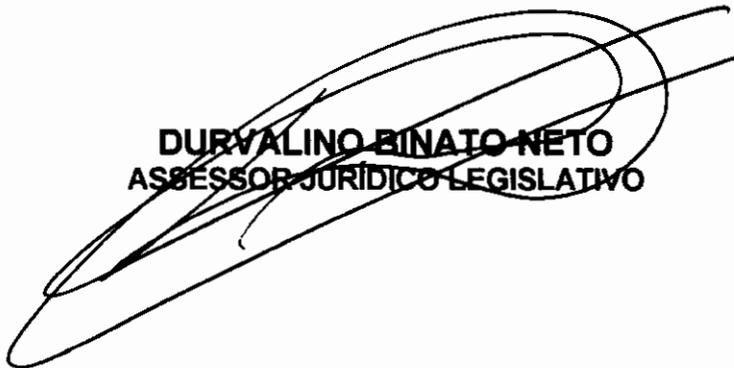
É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro de 2014.

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**